

**LEI Nº 737 DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

**“ADOA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP, O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI ESTADUAL Nº 10.083/98) AS NORMAS TÉCNICAS QUE O COMPLEMENTAM E A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA EM ÁREA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no âmbito do município de Embaúba, SP, o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083/98), suas regulamentações, a Legislação Federal pertinente, e demais Normas Técnicas que o complementam.

**Parágrafo Único – O** Poder Executivo mediante Decreto poderá ampliar sua área de atuação, no interesse e conveniência do município de acordo com sua capacidade técnico operacional.

**Artigo 2º** São competentes para fins de aplicação da Legislação Sanitária vigente as seguintes autoridades.

- 1)** Prefeito Municipal;
- 2)** O Secretário Municipal de Saúde;
- 3)** O Chefe/Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 4)** Os demais Agentes Municipais de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica.

**§ 1º** - Através de Portaria, a ser publicada semestralmente, o município tornará pública a composição da equipe de autoridades competentes para fins de aplicação da Legislação Sanitária.

**§ 2º** - Sempre que houver alteração na composição da equipe de autoridades competentes para fins de aplicação da Legislação Sanitária deverá ser exarada e publicada a Portaria competente.

**§ 3º** - A todas as autoridades listadas no caput serão outorgadas credenciais específicas, para utilização restrita no desempenho das atividades de fiscalização.

**§ 4º** - Considera-se Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica todo profissional que atua no Serviço de

Vigilância Sanitária, que figura na Portaria citada no Parágrafo 1º e que dispõe da credencial referida no Parágrafo 2º.

**Artigo 3º** Para fins de aplicação da penalidade de multa a que se refere o inciso III do Artigo 112 do código sanitário, no Município de Embaúba/SP, adotar-se-á Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

**Artigo 4º** Para fins de apreciação dos recursos, referido no Artigo 135 do código Sanitário, será observada a ordem hierárquica contida no caput do Artigo 2º da presente Lei.

**Artigo 5º** As receitas com Taxas e Multas advindas da aplicação da Legislação Sanitária reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único -** O Poder Público Municipal imprimirá Guias de Recolhimento específicas, nominadas “Fundo Municipal de Saúde”, das quais constará o número da conta corrente do Fundo que receberá as receitas referidas no caput.

**Artigo 6º** As despesas decorrente com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de agosto de 2008.

Arquivada Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de agosto de 2008.